



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.152, de 16 de abril de 2026.**

**Institui gratificação pelo exercício da função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, e dá outras providências.**

Lei nº \_\_\_\_\_

Sancionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.152/2026.**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores,**

A presente proposta de Projeto de Lei tem como finalidade primordial instituir, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, uma gratificação específica para o servidor que exercer a função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS. Esta iniciativa reflete o compromisso com a modernização e a excelência na gestão previdenciária municipal.

O Programa Pró-Gestão RPPS é uma iniciativa da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, responsável pela supervisão nacional dos regimes próprios de previdência social. Seu objetivo é incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão e transparência nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Trata-se de um sistema de certificação institucional que avalia a maturidade e a eficiência dos processos administrativos, da governança corporativa, da gestão previdenciária e do controle interno do Instituto. A obtenção e a manutenção desta certificação demonstram a seriedade e a capacidade do IPSJON em administrar os recursos previdenciários de forma segura e responsável.

A necessidade de profissionalização da gestão previdenciária nos RPPS é um imperativo contemporâneo. A complexidade crescente do cenário normativo exige uma dedicação técnica permanente, que inclui a organização documental, a adequação de procedimentos administrativos, o acompanhamento rigoroso de auditorias, a elaboração de relatórios detalhados, o monitoramento contínuo dos requisitos de governança e a eficaz articulação entre os diversos setores do Instituto. A ausência de uma estrutura dedicada a estas tarefas pode comprometer a eficiência e a sustentabilidade do regime.

A instituição desta gratificação está plenamente alinhada com as boas práticas de governança e com as exigências normativas atuais aplicáveis aos RPPS. A gestão de regimes previdenciários requer padrões elevados de ética, lealdade, diligência e prudência, conforme preconizado pela legislação vigente. Ao incentivar a dedicação a estas práticas, o Município de João Neiva reforça seu compromisso com a proteção dos beneficiários e a perenidade do sistema previdenciário local.

Adicionalmente, destaca-se a relevância da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2026. Esta norma revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e estabeleceu novos princípios, parâmetros e limites para as aplicações de recursos dos RPPS. Uma das inovações mais significativas da Resolução CMN nº 5.272/2025 é o papel central conferido à certificação Pró-Gestão



RPPS. Esta certificação passou a ser um fator estruturante para a definição dos limites aplicáveis e para a elegibilidade de determinados investimentos. Em outras palavras, o acesso a segmentos de investimentos mais sofisticados e com maior potencial de retorno depende, expressamente, dos níveis mais elevados de aderência ao Programa Pró-Gestão. Esta vinculação entre a certificação e as possibilidades de investimento reforça a importância estratégica de ter um profissional dedicado a coordenar as ações do Pró-Gestão, garantindo que o IPSJON possa otimizar a rentabilidade de seus ativos e, conseqüentemente, a segurança dos benefícios futuros.

Diante do exposto, a criação da gratificação para o Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS é uma medida de justiça e incentivo ao servidor que assumirá tão relevante encargo. É um reconhecimento da complexidade e da importância das atribuições, bem como um investimento na segurança, transparência e profissionalismo da gestão do IPSJON, em conformidade com as melhores práticas e as exigências normativas mais recentes.

Salienta-se que a minuta prévia do presente projeto foi encaminhado ao Conselho Deliberativo e Fiscal do IPSJON e, após a análise por aquele órgão na reunião do dia 25 de março de 2026, foram apresentadas sugestões que visavam à ampliação do rol de servidores elegíveis para a função, abrangendo os quadros gerais do Município, o que garante que o Instituto possa contar com o profissional mais qualificado e certificado para a função, independentemente de sua lotação de origem.

O Conselho Deliberativo e Fiscal do IPSJON também indicou a previsão de manutenção da gratificação durante as férias e a definição do ônus do pagamento pelo órgão de origem visam dar sustentabilidade administrativa à função, garantindo que a coordenação das práticas de governança exigidas pelo Ministério da Previdência e pela Resolução CMN nº 5.272/2025 não sofra solução de continuidade, sendo tais alterações realizadas no projeto enviado à Câmara Municipal.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 16 de abril de 2026.

  
**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 2.152, de 16 de abril de 2026.**

**Institui gratificação pelo exercício da função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON, a gratificação pelo exercício da função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

**Parágrafo único.** O servidor designado deverá possuir certificação profissional exigida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, quando aplicável.

**Art.2º.** O servidor responsável pela função de que trata o art. 1º será designado por ato do Diretor-Presidente do IPSJON, entre servidores efetivos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

**Art.3º.** São atribuições do Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS:

**I.** Coordenar a implementação das práticas exigidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

**II.** Acompanhar as auditorias e certificações relativas ao Programa.

**III.** Organizar a documentação e os procedimentos institucionais em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão.

**IV.** Monitorar o cumprimento dos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**V.** Prestar informações aos Conselhos do Instituto e aos órgãos de controle pertinentes às atividades do Programa.

**VI.** Elaborar e acompanhar plano de ação destinado à manutenção e aprimoramento da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS.

**Art.4º.** A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva – UPFJN.



**Art.5º.** A gratificação instituída por esta Lei possui natureza de função gratificada e:

**I.** não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II.** não integra a base de cálculo de vantagens pessoais ou benefícios previdenciários;

**III.** será devida apenas enquanto o servidor estiver designado na função.

**§ 1º.** O pagamento da gratificação cessará automaticamente com a dispensa do servidor da função.

**§ 2º.** O servidor designado para a função de Responsável pelo Programa Pró-Gestão RPPS fará jus ao recebimento da gratificação inclusive durante o período de gozo de férias regulamentares.

**§ 3º.** Em caso de afastamento do servidor por licenças ou outros afastamentos legais que excedam o período de férias, o Diretor-Presidente do IPSJON poderá designar outro servidor para o exercício da função, que fará jus à respectiva gratificação durante o período da substituição, ficando suspenso o pagamento ao titular.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do órgão ou entidade ao qual o servidor designado estiver vinculado em sua respectiva lotação de origem.

**Art.7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 16 de abril de 2026.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

